



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CONVÊNIO Nº 07/2020

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE PAMPULHA – CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (SBBH), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84 e RG nº M7846630 da SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, (DOU de 16/01/2019, Seção 2, p. 1-2), competência delegada pela Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, art. 3º, inciso I, alínea "c" (DOU de 25/06/2019, seção 1, p. 35 - alterada pela Portaria nº 2.803, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU em 26/06/2019, seção 1, p. 84), doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o 18.715.615/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, CEP 31.630-903, tendo como titular o Secretário de Estado MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.543.946-90 e RG MG nº 10545332, SSP/MG, no uso das atribuições conferidas pelo §1º, incisos II e VI do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e nos artigos 18 e 23 do Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 50000.000519/2017-12, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e nº 13.844, de 18 de junho de 2019; assim como os Decretos nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

I - Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);

II - ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;

III - Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;

IV - Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;

V - Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;

VI - COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;

VII - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);

VIII - Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;

IX - Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019;

X - Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;

XI - Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;

XII - Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;

XIII - Ministério da Infraestrutura: órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

XIV - Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;

XV - Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;

XVI - Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;

XVII - Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;

XVIII - Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);

XIX - Prazos: contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Se este cair em feriado ou fim de semana, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil subsequente;

XX - Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;

XXI - Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;

XXII - Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;

XXIII - Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;

XXIV - Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

XXV - Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;

XXVI - Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;

XXVII - TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

XXVIII - Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Estado de Minas Gerais, da exploração do Aeroporto de Pampulha – Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, delimitado na Área Civil identificada na Planta "Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha/Carlos Drummond de Andrade - Plano Diretor, Figura 6 - Situação Patrimonial Atual", Versão Aprovada pela Portaria/Anac nº 2.159 / SIA, de 27 de junho de 2017, com a seguinte localização geográfica: 19°51'07" S / 43°57'02" W.

3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.

4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXIX da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

I - adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo;

II - acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio; e,

III - submeter ao DELEGATÁRIO a implantação de qualquer projeto de alteração da capacidade operacional do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), apresentado pela Infraero, durante o prazo de transição operacional de que trata a Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

I - explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;

II - obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;

III - obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;

IV - obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;

V - dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;

VI - obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;

VII - promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;

VIII - cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;

X - supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;

- XI - operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII - observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII - disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV - responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV - oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI - prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII - adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, promovendo a regularização da ocupação de áreas e benfeitorias, exercendo todos os atos administrativos e judiciais necessários;
- XVIII - restituir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens constantes do inventário elaborado quando da sua celebração, inclusive aqueles que forem objeto de substituição do patrimônio;
- XIX - transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;
- XX - atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XXI - responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio, desde que seu fato gerador seja posterior à assunção efetiva do aeródromo pelo DELEGATÁRIO e não decorra de ações ou omissões da União ou da Infraero;
- XXII - manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;
- XXIII - aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXIV - assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;
- XXV - executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXVI - atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXVII - executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVIII - elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXIX - observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de

2011, ou legislação que vier a sucedê-los;

XXX - prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;

XXXI - informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;

XXXII - manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

XXXIII - reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;

XXXIV - observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;

XXXV - manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;

XXXVI - manter atualizado o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC;

XXXVII - responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;

XXXVIII - responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;

XXXIX - responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;

XL - efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;

XLI - manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;

XLII - fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres nos limites da legislação aplicável;

XLIII - remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;

XLIV - buscar medidas garantidoras junto aos órgãos competentes para o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;

XLV - efetuar, se for o caso, o recolhimento de parcela da tarifa de embarque internacional estabelecido pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tais responsabilidades ao OUTORGADO;

XLVI - manter atualizadas, no Plano Aeroviário Estadual, todas as informações relativas ao aeródromo delegado; e,

XLVII - envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

I - obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;

II - assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;

III - providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;

IV - promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;

V - manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados; e,

VI - responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

8.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles atualmente existentes, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na vigência deste Convênio.

8.2. Em até 6 (seis) meses contados da assinatura deste Convênio, a DELEGANTE deverá encaminhar ao DELEGATÁRIO o inventário de bens contendo:

I - a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e

II - a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

8.3. Os bens do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

8.4. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 3 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

8.5. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas, observado o disposto na cláusula 13.8.

9.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade, podendo ainda incluir outros aeródromos explorados pelo Delegatário, e/ou infraestruturas de acesso viário a estes.

10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica,

incluindo outros aeródromos do respectivo Plano Aeroviário, e/ou na infraestrutura de acesso viário a aeródromos, na forma do art. 13, do Decreto nº 7.624, de 22 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. As Tarifas Aeroportuárias deverão ser aplicadas, de maneira não discriminatória, a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

I - exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e

II - prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

13.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento, observado o disposto no item 13.8.

13.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

13.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a União irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, sub-rogando-se nos direitos e obrigações assumidos pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

I - descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;

II - descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

19.1. O DELEGATÁRIO assumirá a efetiva exploração do aeródromo até 31 de dezembro de 2020, assumindo todas as atribuições relativas à operação aeroportuária, ficando desde já responsável pela condução do processo de transição operacional a ser realizado em parceria com a atual operadora.

19.1.1. Até 30 (trinta) dias antes da data prevista na Subcláusula 19.1, o DELEGATÁRIO poderá desistir de assumir a operação e exploração do aeródromo, mediante comunicação formal ao DELEGANTE, por ofício assinado pelo representante legal, hipótese na qual não se aplicará a Subcláusula 13.4.

19.2. O DELEGATÁRIO apresentará um Plano de Transição Operacional com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva assunção da operação do aeródromo, o qual deverá dispor sobre as

condições que serão transferidos os bens e serviços, sem prejuízo da continuidade das operações aeroportuárias.

19.3. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO pagará, diretamente na conta bancária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até o dia útil anterior à efetiva assunção da exploração do aeródromo, conforme Subcláusula 19.1, destinada exclusivamente à indenização pelos custos de adequação de efetivo pessoal.

19.4. Fica facultado ao DELEGATÁRIO, caso opte pela exploração indireta do aeródromo, prever no respectivo edital, como requisito prévio para a assinatura do contrato de concessão, que o OUTORGADO arque com o pagamento previsto na subcláusula 19.3, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

19.5. Caso haja estudo ou licitação em andamento pelo DELEGATÁRIO, para a outorga do AERÓDROMO, e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato, os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante autorização da DELEGANTE, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

19.6. Para fins do disposto no item anterior, o DELEGATÁRIO deverá apresentar o pedido de prorrogação com a respectiva justificativa, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista na Subcláusula 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

20.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
DELEGANTE

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Infraestrutura e Mobilidade do
Estado de Minas Gerais
DELEGATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 17/06/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2489850** e o código CRC **09750AB2**.



Referência: Processo nº 50000.000519/2017-12

SEI nº 2489850

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 07/2020, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Estado de Minas Gerais. OBJETO: Delegação da exploração do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte, com a seguinte localização geográfica: 19°51'07" S / 43°57'02" W. PROCESSO: 50000.000519/2017-12. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 17/06/2020. VIGÊNCIA: a partir da data de sua última assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Ronei Saggiaro Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Estado de Minas Gerais, Marcos Aurélio de Barcelos Silva - Secretário de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga "de ofício" nº 01/2020 ao Convênio nº 839458/2016 do Aeroporto de Cacoal/RO (SSKW); DATA: 16/06/2020 OBJETO: Prazo da Vigência até o dia 31/12/2020 em conformidade com o Decreto nº 10.315/2020; PROCESSO: 00055.001670/2016-83; CONCEDENTE: Minfra - CNPJ nº: 37.115.342/0001-67; CONVENIENTE: ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ nº: 00.394.585/0001-71.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00058040328201911. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário diverso para atender as necessidades da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

LELIO TRIDA SENE
Superintendente de Administração e Finanças

(SIDE - 17/06/2020) 113214-20214-2020NE800001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 20/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00058000465202057, publicada no D.O.U de 15/05/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos diversos (equipamentos fotográficos e relacionados além de equipamentos de som e imagem) para atender as necessidades da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil. Novo Edital: 18/06/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque Cidade Corporate BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

(SIDE - 17/06/2020) 113214-20214-2020NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 393001

Número do Contrato: 13/2018.
Nº Processo: 50500751798201826.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/06/2020 a 08/06/2021. Valor Total: R\$531.664,80. Fonte: 250392500 - 2020NE800091. Data de Assinatura: 08/06/2020.

(SIC - 17/06/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 393001

Número do Contrato: 14/2019.
Nº Processo: 50500348184201941.
PREGÃO SISPP Nº 9/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: A retificação da despesa decorrente do Segundo Termo Aditivo para a atual vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.933/93. Vigência: 15/06/2020 a 19/07/2020. Valor Total: R\$4.199,46. Fonte: 174039282 - 2020NE800807. Data de Assinatura: 15/06/2020.

(SIC - 17/06/2020)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO NORDESTERESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Administração Hidroviária do Nordeste, torna público a todos os interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito: Sagrou-se vencedora do certame a empresa: Concremat Engenharia e tecnologia S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 que ofertou o valor de R\$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais).

Cópia da Ata poderá ser obtida por meio do sítio: www.comprasnet.gov.br e www.dnit.gov.br.

JOSÉ DE RIBAMAR MENDES CANTANHEDE
Coordenador Geral Hidroviário
Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 313/2020 publicado no D.O. de 21/05/2020, Seção 3, Pág. 74. Onde se lê: Vigência: 12/05/2020 a 12/05/2023 Leia-se: Vigência: 12/05/2020 a 11/05/2023

(SIC - 17/06/2020)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 314/2020 publicado no D.O. de 21/05/2020, Seção 3, Pág. 74. Onde se lê: Vigência: 12/05/2020 a 12/05/2023 Leia-se: Vigência: 12/05/2020 a 11/05/2023

(SIC - 17/06/2020)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 315/2020 publicado no D.O. de 29/05/2020, Seção 3, Pág. 63. Onde se lê: Vigência: 12/05/2020 a 12/05/2023 Leia-se: Vigência: 22/05/2020 a 21/05/2023

(SIC - 17/06/2020)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE PENALIDADE

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições constantes do art. 39, inciso II, do Regimento Interno do DNIT e art. 39 da Instrução Normativa/DG nº. 06, de 24/05/2019, publicada no DOU de 28/05/2019, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade/PAAR nº 50600.020958/2019-44, resolve manter a Decisão em sede de recurso (SEI nº 5651330) e conforme Decisão de Segunda Instância (SEI nº 5748924) APLICAR à empresa N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.671.554/0001-74 - Contrato nº 504/2016 as penalidades de MULTA compensatória no valor de R\$ 4.454.700,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), RESSARCIMENTO AO ERÁRIO no valor de R\$ 22.532.350,00 (vinte e dois milhões e quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por 5 (cinco) anos e, por conseguinte, registro no SICAF, nos termos do art. 28 § 1º da IN/DNIT nº 6/2019, diante das irregularidades constatadas e descumprimento contratual.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAE
Diretora de Administração e Finanças
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 87/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 5062000011202049, publicada no D.O.U de 25/05/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação p.lj.r. p prestação dos serviços implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado p manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) e serviços de lavagem, transporte por guincho e socorro mecânico, dos veículos oficiais (autômoto tipo passeio e pick-ups) que compõem a frota do DNIT/AL. Novo Edital: 18/06/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h59. Endereço: Rua Des. Almeida Guimarães, 22 Pajuçara MACEIO - ALENTEGA das Propostas: a partir de 18/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/07/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA ALEXANDRA DE LIMA BARBOSA ALVES
Pregoeira Oficial Dnit Al

(SIDE - 17/06/2020) 393026-39252-2020NE800011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 193/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/06/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o registro de preços (SRP) para a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes diversos para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANTONIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Dnit No Estado da Bahia -
Substituto

(SIDE - 17/06/2020) 393027-39252-2020NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, VOLNEI VIEIRA DE FREITAS. PERMISSONÁRIA: - Multicast Telecom Ltda, representada por seus representantes legais, ANDREI MARTINS BRETTE e ROGERIO FERNANDES DE SOUSA. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial De Uso nº 007/2020/SR-GO/DF. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para Travessia das Faixas de Domínio, na rodovia federal BR-060/GO, Trecho: Jataí/GO; Subtrecho: SNV 060BGO0280, ACESSO P/JATAI - ENTR BR-364(A), com ocupação transversal no km. 465,685, perfazendo uma área total de 86,67 m² (OITENTA E SEIS VÍRGULA SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS) constantes em área rural, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA, aprovado pela Portaria nº. 2259, de 17 de abril de 2020, publicada no Boletim Administrativo DNIT nº. 075, de 20 de abril de 2020. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Artigos 5º e 12 da Lei nº. 13.116, de 20/04/2016, publicada no D.O.U. em 22/04/2016; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; publicado no DOU de 20/01/1982; Lei nº. 13.116, de 20/04/2015, publicado no D.O.U. em 22/04/2015; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, Inciso VII do Art. 182 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pela Resolução-CONSAD nº. 026, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 12/05/2016, e posterior(ões) retificação(ões); Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II Art. 6º da Portaria nº 1.515, de 16 de março de 2020, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado



COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos dos Processos Administrativos nº 35014.035887/2019-09, nº 35014.059739/2020-13 e nº 35014.121005/2020-52, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 262, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico do INSS - para o quadriênio 2020 - 2023, na forma do Anexo I, e o Plano de Ação para o biênio 2020-2021, que consta do Anexo II." (NR)
Art. 2º Os Anexos I e II da Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 2019, que estabelecem o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2020 - 2023 e o Plano de Ação para o período, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução (Documento SEI nº 0978864).

Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007986/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano São Fernando, CNPB nº 1997.0025-74, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007958/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Setorial de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano Precaver Corporativo, CNPB nº 2018.0001-11, administrado pela QUANTA - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 416, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004350/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Koch Fertilizantes do Brasil Ltda., CNPJ nº 09.131.732/0001-95, do Plano de Benefícios CD Invista, CNPB nº 2010.0017-29, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA 1.097, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, e considerando:

O período pandêmico e a consequente decretação do estado de calamidade pública; A Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Suspender a contagem do prazo de validade do Edital nº 23/2018, a partir de 27 de maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR HALAC

PORTARIA 1.119, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, e, considerando:

O período pandêmico e a consequente decretação do estado de calamidade pública; A Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Suspender a contagem do prazo de validade do Edital nº 19/2018, a partir de 27 de maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR HALAC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.268, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 877, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. nº 78, de 25/04/2017, seção 2, página 17; e considerando o Ofício nº 27/2020 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT, de 16/06/2020, resolve:

I - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a função comissionada da Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Administração, código FCC.

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 948, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas em cargos Técnico-administrativos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), regido pelo Edital nº 147/2018, homologado pelo Edital nº 158/2019, publicado no DOU em 15/10/2019.

Art. 2º Suspender o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais integrante do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), regido pelo Edital nº 149/2018 homologado pelo Edital nº 159/2019, publicado no DOU em 15/10/2019.

Art. 3º Suspender o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para o cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 148/2018, homologado pelo Edital nº 207/2019, publicado no DOU em 27/12/2019.

Art. 4º As disposições desta Portaria aplicam-se enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio nº 07, de 2020, por meio do qual a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, delegou ao Estado de Minas Gerais a exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH);

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 50000.000519/2017-12, resolve:

Art. 1º Revogar a atribuição, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, da exploração do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), coordenadas geográficas 19º 51' 07" S / 43º 57' 02" W, localizado no Município Belo Horizonte - MG.

Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 31 de dezembro de 2020, prazo este que será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

Parágrafo único. A Infraero, por meio de prepostos indicados, acompanhará e adotará as medidas necessárias à transição administrativa das atividades do aeroporto por até 60 (sessenta) dias contados da efetiva assunção da exploração do aeroporto pelo novo operador, colaborando no que for necessário para a manutenção ininterrupta das atividades aeroportuárias.

Art. 3º Durante o prazo de transição operacional de que trata o art. 2º, a Infraero deverá submeter para anuência da União, por meio do Ministério da Infraestrutura, qualquer projeto de alteração da capacidade operacional do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 4º A Infraero será indenizada pelos custos de adequação de efetivo de pessoal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e com a Cláusula Décima Nona do Termo de Convênio nº 07, de 2020.

Art. 5º A Infraero apresentará, no prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação desta Portaria, o inventário dos bens que compõem o patrimônio do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), o qual deverá conter, no mínimo:

I - a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e

II - a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias MTPA nº 911, de 24 de outubro de 2017, e nº 35, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 2611, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 64, de 17 de junho de 2020, que revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 64, de 17 de junho de 2020, do Ministério da Infraestrutura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 30 de junho de 2021, prazo este que será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sampaio Cunha Filho, Ministro de Estado da Infraestrutura - Substituto**, em 23/12/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3567710** e o código CRC **08C56137**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00943/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2020, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 287/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 1.006/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa no Despacho Saneador, de 19 de julho de 2013, restabelecendo o fluxo processual do pedido de autorização do curso superior de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mauá de Brasília, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201206482, conforme consta do Processo nº 23001.000721/2018-42.

MILTON RIBEIRO
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 e para realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010; e no art. 47 c/c o art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 de que trata o Edital nº 64, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 15 de janeiro de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5.984, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U no dia 12 de novembro de 2020; e,

Considerando o Edital de Abertura nº 31/2019, publicado no DOU de 14.10.2019 e Edital de Homologação nº 46/2019, publicado no DOU de 27.12.2019, e a solicitação constante no Processo nº 23249.047778/2020-27, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto no âmbito do IFMA - Campus Avançado Rosário, conforme quadro em anexo.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 46/2019, de 27/12/2019, publicado no DOU de 27/12/2019 - Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus Avançado Rosário.	01 ano de 27/12/2019 a 27/12/2020.	01 ano, até 27/12/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.972, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretora de Desenvolvimento de Pessoal para, observada a legislação vigente, encaminhar os procedimentos e praticar os atos descritos abaixo:

- a) Abertura, realização e homologação de:
- Concurso Público para provimento de cargo de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
 - Processo Seletivo para contratação de Professores Substitutos, Visitantes Nacionais e Estrangeiros e Estagiários;
 - Convocação de candidatos para provas de concursos públicos;
 - c) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;
 - d) Assinatura de portarias referentes a:
 - Lotação, Localização e Remoção;
 - Nomeação de Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório (CASEP);
 - Homologação de Estágios Probatórios;
 - Progressão por Capacitação e por Mérito de STAEs;
 - Incentivo à Qualificação dos STAEs;
 - Progressão, Promoção, Aceleração da Promoção e Retribuição por Titulação dos docentes;
 - Nomeação de Comissão Julgadora de Concurso Público e Processo Seletivo.
 - e) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professores Substitutos e Visitantes Nacionais e Estrangeiros;
 - f) Assinatura dos Termos de Compromisso de estagiários;
 - g) Assinatura de despachos e decisões relativos a Afastamentos, Progressões, Incentivos à Qualificação e participação dos servidores em ações de desenvolvimento;
 - h) Assinatura de certificados de cursos de capacitação ministrados internamente aos servidores da UNIFEI;
- A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA FUNDJ Nº 188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019; Conforme o contido nos autos do Processo Administrativo Fundaj nº 2313000505/2019-11; resolve:

Art. 1º - Homologar a decisão da Comissão Julgadora do Concurso de Ensaio de Aécio de Oliveira, que, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2019, decidiu premiar os ensaios dos proponentes, vencedores, Juliana da Costa Ramos, inscrita no CPF. 085.939.104-32 e Bruno César Brulon Soares, inscrito no CPF. 056.571.957-28.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.611, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 64, de 17 de junho de 2020, que revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 64, de 17 de junho de 2020, do Ministério da Infraestrutura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 30 de junho de 2021, prazo este que será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.606, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho para subsidiar a elaboração de proposta de diretrizes para o recebimento da infraestrutura viária que ficará sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em decorrência do encerramento do contrato de concessão internacional associado à ponte entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República da Argentina), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, considerando as competências que lhe foram delegadas por meio do art. 1º, inciso XXVI, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 50000.035618/2020-11, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de diretrizes para o recebimento da infraestrutura viária que ficará sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em decorrência do encerramento do contrato de concessão internacional associado à ponte entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República da Argentina).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades deste Ministério da Infraestrutura:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, que o coordenará;

e

III - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo, e os suplentes, serão indicados pelos titulares das unidades referidas nos incisos I a III do caput no prazo de até sete dias após a publicação deste ato.

§ 2º O Grupo de Trabalho, por meio de seu coordenador, poderá convidar o Ministério das Relações Exteriores, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e outros órgãos ou entidades para participar das reuniões, a fim de subsidiar suas atividades.

§ 3º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, quando necessário, prestará assessoramento jurídico, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

§ 4º A participação dos membros representantes referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho caberá apresentar à Secretaria Executiva proposta de diretrizes para o recebimento da infraestrutura viária que ficará sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em decorrência do encerramento do contrato de concessão internacional associado à ponte entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República da Argentina).

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I - editar os atos necessários para o adequado funcionamento do Grupo de Trabalho e disciplinar suas atividades;

- II - distribuir as atividades entre os membros do Grupo de Trabalho e demais unidades do Ministério, respeitando suas respectivas competências previstas no Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura; e

- III - estabelecer o cronograma de metas do Grupo de Trabalho, que poderá sofrer ajustes de acordo com a necessidade dos participantes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá conforme previsto em seu cronograma de metas, presencialmente ou por via videoconferência, para a verificação do atingimento do previsto nos incisos II e III do art. 4º.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e oitenta dias, para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da portaria de designação de seus representantes e suplentes, passível de prorrogação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

